

	PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SELOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM CONFORMIDADE AVALIADA	NORMA Nº	REV. Nº
		NIE-DCONF-006 APROVADA EM ABR/2014	00 PÁGINA 1/5

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Condições Gerais**
- 8 Histórico de revisão**
- Anexo – Fluxograma**

1 OBJETIVO

Esta norma define os critérios e estabelece a metodologia a ser utilizada, pelas empresas fabricantes ou fornecedoras de produtos e serviços com conformidade avaliada, para aquisição de selos de identificação da conformidade.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se somente aos selos de identificação da conformidade cuja qualidade é exigida nos diferentes Requisitos de Avaliação da Conformidade, específicos dos produtos e serviços que fazem exigência quanto a especificação dos selos e das gráficas fornecedoras.

Esta norma deve ser utilizada pela Dconf/Seapo, no fornecimento da numeração sequencial e em sua rastreabilidade e na avaliação da qualidade dos selos a serem usados nos diferentes Programas de Avaliação da Conformidade de produtos ou serviços.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta norma é da Dconf/Seapo.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT NBR 15540 – Tecnologia Gráfica de um Sistema de Segurança - Requisitos

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dconf-001 – Solicitação de Selo

	NIE-DCONF-006	REV. 00	PÁGINA 2/5
---	----------------------	------------------------------	---------------------------------

6 DEFINIÇÕES

6.1 Siglas

Dconf - Diretoria de Avaliação da Conformidade

Dipac - Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade

GRU – Guia de Recolhimento da União

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Ipem - Instituto de Pesos e Medidas

OAC- Organismos de Avaliação da Conformidade

SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

Seapo - Seção de Apoio Operacional em Avaliação da Conformidade

6.2 Termos

Avaliação de primeira parte - É a avaliação da conformidade realizada pelo fabricante ou pelo fornecedor.

Avaliação de terceira parte - É a avaliação da conformidade realizada por uma organização e/ou entidade devidamente acreditada pelo Inmetro e com independência em relação ao fornecedor e ao cliente, não tendo, portanto, interesse na comercialização do produto.

Unidade Organizacional (UO) – Qualquer parte integrante da estrutura regimental do Inmetro, subordinada direta ou indiretamente a uma UP.

Unidade Principal (UP) – Qualquer parte integrante da estrutura regimental do Inmetro, subordinada diretamente à presidência do Inmetro.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A aquisição dos selos de identificação da conformidade é de responsabilidade do fornecedor do produto ou serviço com conformidade avaliada no âmbito do SBAC e deve dar-se em gráficas que atendam aos requisitos da ABNT NBR 15540, o que deverá ser comprovado por declaração emitida pela gráfica e enviada ao Inmetro e à empresa solicitante.

Nota 1 - Além do atendimento aos requisitos da ABNT NBR 15540, a gráfica deverá demonstrar capacidade técnica para a confecção dos selos, em conformidade com as especificações contempladas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, específicos dos produtos ou serviços. Essa capacidade deverá ser demonstrada pela realização dos ensaios especificados no referido requisito, em laboratório acreditado pelo INMETRO; e

Nota 2 - Os laudos desses ensaios deverão ser enviados ao Inmetro.

7.2 A supervisão da aquisição dos selos de identificação da conformidade é de responsabilidade do Organismo de Avaliação da Conformidade, quando a avaliação for de terceira parte, ou do Inmetro e entidades conveniadas, quando a avaliação for de primeira parte, cabendo ainda ao Inmetro, quando requerido, a concessão da numeração sequencial e a rastreabilidade da numeração utilizada.

	NIE-DCONF-006	REV. 00	PÁGINA 3/5
---	----------------------	--------------------------	-----------------------------

7.3 O Inmetro fornecerá ao OAC, quando a avaliação for de terceira parte, documento informando a numeração sequencial concernente à quantidade de selos solicitada

7.4 Ao Inmetro compete a rastreabilidade da numeração sequencial do selo em relação ao produto ou serviço, sendo de responsabilidade do OAC ou entidade conveniada seu acompanhamento e controle.

7.5 O OAC deve incluir no contrato com a empresa fabricante ou fornecedora que tem seu produto ou serviço com conformidade avaliada que, caso seja cancelada a avaliação da conformidade de seu produto ou serviço, a mesma deverá enviar ao OAC ou entidade conveniada, os selos não utilizados, que remeterá ao Inmetro, para que este promova o cancelamento da numeração sequencial e efetue a destruição dos mesmos.

7.6 No caso de identificação da conformidade de produtos ou serviços com conformidade avaliada de primeira parte, desaparecerá a figura do OAC e o contato da empresa fabricante ou fornecedora do produto ou serviço passará a ser com o Inmetro ou com as entidades conveniadas, quando for o caso.

Nota - As ações de responsabilidade previstas neste procedimento para o OAC passam a ser exercidas pela fabricante ou fornecedora.

7.7 A empresa fabricante ou fornecedora solicita ao OAC, quando a avaliação for de terceira parte, a qualquer momento, a quantidade de selos necessária, informando o período de utilização previsto.

Nota - No caso de avaliação de primeira parte, essa solicitação é feita pela empresa, diretamente ao Inmetro, ou à entidade conveniada, quando for o caso, via FOR-Dconf-001.

7.8 O OAC ou entidade conveniada, quando for o caso, verificam se o produto ou serviço tem conformidade avaliada e se a empresa fabricante ou fornecedora tem capacidade produtiva compatível com a quantidade de selos solicitada, no período previsto.


7.9 O OAC ou entidade conveniada, quando for o caso, envia ao Inmetro, o FOR-Dconf-001, preenchido em 01(uma) via, solicitando a confecção dos selos para a empresa fabricante ou fornecedora, que teve seu produto ou serviço por ele avaliado, desde que atendido o exposto no item anterior.

7.10 Quando previsto no Requisito de Avaliação da Conformidade, específico do produto ou serviço com conformidade avaliada o repasse ao Inmetro pela licença do uso da marca, o Inmetro emite GRU, no valor correspondente à quantidade de selos solicitada enviando-a para empresa solicitante.

Nota - O encaminhamento da GRU à empresa deve ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação pelo Inmetro.

7.11 A empresa solicitante, após o pagamento, encaminha ao Inmetro, via fax ou e-mail, o comprovante do pagamento efetuado.

7.12 Recebido o comprovante de pagamento, o Inmetro estabelece a numeração sequencial dos selos solicitados e envia à gráfica, via fax, autorizando a confecção.

	NIE-DCONF-006	REV. 00	PÁGINA 4/5
---	----------------------	------------------------------	---------------------------------

Nota - A autorização do Inmetro para a fabricação dos selos deve ocorrer em, no máximo, 05(cinco) dias úteis, após a comprovação do pagamento.

7.13 A empresa solicitante paga à gráfica o valor correspondente ao serviço de confecção de selos.

Nota - A gráfica deverá confeccionar os selos em, no máximo, 05(cinco) dias úteis, após o recebimento do pagamento e enviá-los ao cliente no 6º(sexto) dia.

7.14 A gráfica encaminha ao Inmetro/Seapo, via fax, relatório de entrega, visando comprovar o envio dos números sequenciais dos selos e envia, para a empresa fabricante ou fornecedora, juntamente com os selos, uma cópia do formulário FOR-Dconf-001, preenchido, visando comprovar o envio dos sequenciais dos selos solicitados.

7.15 O Inmetro encaminha, quando solicitado, ao OAC, no caso de conformidade avaliada de terceira parte, ou diretamente à empresa fabricante ou fornecedora, ou às entidades conveniadas, no caso de avaliação de primeira parte, as informações referentes aos números sequenciais dos selos.

8 HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Abril/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização do nome da Diretoria • Esta norma cancela e substitui a NIE-Dqual-142 – Rev.02

ANEXO - FLUXOGRAMA

